



OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/ME Nº 13.000.836/0001-38

FATO RELEVANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora do **OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.000.836/0001-38 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem divulgar Fato Relevante nos termos abaixo:

- (i) Em 22 de fevereiro de 2021, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) na qual cotistas detentores de 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) aprovaram a dissolução e a liquidação do Fundo, mediante a entrega dos ativos do Fundo diretamente aos cotistas, na proporção de suas respectivas participações;
- (ii) Ato contínuo, tendo em vista que a carteira do Fundo é exclusivamente composta por ações ordinárias de emissão da Estação Osasco Desenvolvimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.184.423/0001-13 (“Companhia Investida”), e em decorrência da falta de liquidez do Fundo e de recursos em caixa, a Administradora, às suas próprias expensas, contratou a RSM Brasil Auditores Independentes S/S para elaborar laudo de avaliação econômico-financeira para definição do valor justo da Companhia Investida, bem como a UHY Bendoraytes e Cia. Auditores Independentes, para realização de auditoria contábil das demonstrações financeiras do Fundo que estão pendentes, providências estas necessárias para que a liquidação do Fundo pudesse ser efetivada;
- (iii) Em 16 de junho de 2021, a Administradora foi intimada a respeito de decisão da CVM, tornando sem efeito a AGC realizada em 22 de fevereiro de 2021 e impedindo a liquidação do Fundo até que fosse realizada uma nova AGC, deliberando expressamente pela alteração do Regulamento, para que este passasse a autorizar a dissolução e liquidação do Fundo mediante a entrega de bens e direitos que compõem o seu patrimônio diretamente aos cotistas;



- (iv) Posteriormente, a Administradora também tomou ciência de decisão proferida em 17 de junho de 2021, no âmbito da ação judicial nº 1000248-13.2021.8.26.0260, por meio da qual foi deferido pedido de tutela de urgência incidental para determinar a suspensão de atos e/ou procedimentos para a liquidação do Fundo, até que seja proferida sentença na referida demanda; e
- (v) Diante dos fatos acima narrados, na presente data e até que a decisão judicial mencionada no item (iv) acima seja reformada, a Administradora encontra-se impedida de levar adiante todo e qualquer ato que importe na dissolução e liquidação do Fundo.

O presente comunicado tem como objetivo dar ciência aos Srs. Cotistas a respeito dos eventos acima descritos, bem como esclarecer as razões pelas quais a dissolução e liquidação do Fundo não puderam ser concluídas até a presente data.

A Administradora seguirá adotando as medidas que entende cabíveis, na forma autorizada no Regulamento do Fundo e na legislação aplicável, sempre visando o zelo pela ampla disseminação das informações relevantes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.